



**LEI Nº 2.977, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Concessão de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis, mediante Termo de Concessão de Uso de Imóvel à empresa **ÁGUAS DE SORRISO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, visando à perfuração de poço tubular profundo e instalação de reservatório de água.

**Art. 2º.** A Concessão de Uso a que se refere o artigo anterior é a cedência do seguinte imóvel:

Lote: Equipamento Comunitário 04 – Quadra 30 – Loteamento Mário Raiter  
Área de Cessão de Uso: 616,00 m<sup>2</sup>  
Confrontações:  
Frente: Rua 07 de setembro, medindo 22,00 m;  
Fundos: Lote 16, medindo 22,00m;  
Lado Direito: Lotes 15 e 17, medindo 28,00m;  
Lado Esquerdo: Av. Vereador Elias Maciel, medindo 28,00m.

**Art. 3º.** O objetivo da cedência é proporcionar o uso dos imóveis para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo e instalação de reservatório de água, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

**Art. 4º.** A empresa Águas de Sorriso, favorecida com a Concessão de Uso, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para a perfuração do poço e instalação de reservatório, que deverão ser executados conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, uma única vez, por igual período, findo o qual, não sendo perfurado o poço e instalado o reservatório de água, o uso do bem retornará ao Município sem quaisquer ônus aos cofres municipais.

**Art. 5º.** A presente cedência terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato 047/2000, a contar da publicação desta Lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Art. 6º.** Para viabilizar esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Concessão de Uso de Imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2019.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 17/09/2019  
Carolina Alves Leal Olbermann